



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
1º REUNIÃO ORDINÁRIA

11 DE FEVEREIRO DE 2014

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01- PROJETO DE LEI 762/2013 - Mensagem nº 189/2013

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Estadual de Ressocialização e Combate à Erosão Urbana - PROCEU e o Programa Estadual de Combate à Sede e Acesso à Água - Água no Campo e adota outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

02- PROJETO DE LEI 802/2013 - Mensagem nº 214/2013

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI

PROJETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03- PROJETO DE LEI 801/2013

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a redação do artigo 82 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, conforme específica.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.277/2003. Súmula: *Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.*

Art. 82. *Além do subsídio mensal, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

- I - ajuda de custo para despesas com transporte e mudança, cursos e seminários de aperfeiçoamento e estudos;*
- II - diárias;*
- III - representação;*
- IV - gratificação por tempo de serviço;*
- V - décimo terceiro salário;*
- VI - gratificação de férias; e*
- VII - gratificação de direção de Fórum.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

04- PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 02/2013

Autores: Dep. Plauto Miró e Dep. Valdir Rossoni

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a alienação de imóveis.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROJETOS COM EMENDA DE PLENÁRIO

05- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 349/2013

Autor do Projeto: Dep. Wilson Quinteiro

Autor da Emenda: Dep. Paranhos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em crianças até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

06- 03 EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 46/2013

Autor do Projeto: Dep. Luciana Rafagnin

Autor da emenda aditiva nº 01- Dep. Luciana Rafagnin

Autor da emenda modificativa nº 02- Dep. Tercílio Turini

Autor do substitutivo geral nº 03- Dep. Ademar Traino

Altera o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 16.786/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI N. 16.786/2011. Súmula: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.*

Art. 1º. *Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades de Terapia Intensiva, em todos os hospitais públicos ou privados do Estado do Paraná, para os cuidados da saúde bucal dos pacientes.*

Parágrafo único. *Caberá ao profissional de odontologia, a que se refere este artigo, o atendimento preventivo e de emergência aos pacientes internos naquelas unidades.*

Art. 2º. *O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.*

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.*

PROPOSIÇÃO DE VETO

07- PROPOSIÇÃO DE VETO 30/2013

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o projeto de lei nº 538/2013, de iniciativa dos senhores Deputados Caíto Quintana, Pedro Lupion, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, André Bueno e da Deputada Rose Litro, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do título de utilidade pública e entidades no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

08- PROJETO DE LEI 548/2013

Autor: Dep. Belinati

Torna obrigatória a instalação de elevador que comporte uma maca em edifícios públicos e privados, de uso residencial, comercial ou misto, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

09- PROJETO DE LEI 533/2013

Autor: Dep. Wilson Quinteiro

Estabelece o procedimento para recuperação extrajudicial do consumidor inadimplente.

RELATOR: DEP. CAÍTO QUINTANA

10- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013

Autor: Dep. Tercilio Turini

Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula: *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

Art. 24. *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

I - ao objeto, à área e o prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;

XII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

§ 1º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 2º. O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.

§ 3º. O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.

11- PROJETO DE LEI 415/2013

Autor: Dep. Belinati

Dispõe sobre a instituição de programa de atenção a pessoa diagnosticada com câncer e submetidos a tratamento de quimioterapia que ocasione a alopecia.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

12- PROJETO DE LEI 596/2013

Autor: Dep. Tercílio Turini

Denomina Nassib Jabur, o viaduto localizado na Rodovia Celso Garcia Cid - PR 445, no cruzamento com a Avenida Madre Leônia Milito, no Município de Londrina.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

13- PROJETO DE LEI 642/2013

Autor: Dep. Duílio Genari

Denomina de Egon Pudell, a Rodovia PR-585, que compreende os Municípios de Toledo - São Pedro do Iguçu - Vera Cruz do Oeste.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

14- PROJETO DE LEI 640/2013

Autor: Dep. Teruo Kato

Denomina "Imaculada Conceição", trevo localizado na PR-218, no Município de Paranavaí - Distrito de Graciosa.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

15- PROJETO DE LEI 269/2013

Autor: Dep. Anibelli Neto

Institui o passe livre estudantil no Estado do Paraná. (transporte coletivo para ensino fundamental, médio e superior).

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JÚNIOR

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

16- PROJETO DE LEI 411/2013

Autor: Dep. Tadeu Veneri

Institui mecanismo de controle do patrimônio público, instituindo o fundo de provisões para quitação de encargos trabalhistas dos empregados das empresas prestadoras de serviços contratados pelo Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

17- PROJETO DE LEI 498/2013

Autor: Dep. Tadeu Veneri

Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança nas agências dos correios com banco postal.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

18- PROJETO DE LEI 598/2013

Autor: Dep. Evandro Júnior

Torna obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos shoppings centers, centros comerciais, supermercado, hipermercados, edifícios garagem, aeroportos e rodoviárias.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

19- PROJETO DE LEI 672/2013

Autor: Dep. Adelino Ribeiro

Regulamenta no âmbito do Estado do Paraná o estabelecido em Resolução nº 1.673/03 do Conselho Federal de Medicina, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Resolução n. 1.673/2003/CFM: *A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.*

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO *que lhe cabe, juntamente com os Conselhos Regionais de Medicina, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente (artigo 15, letra h da Lei nº 3.268/57);*

CONSIDERANDO *que para que possa exercer a Medicina com honra e dignidade o médico deve ser remunerado de forma justa (artigo 3º do Código de Ética Médica);*

CONSIDERANDO *a aprovação da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, por ocasião do X Encontro Nacional das Entidades Médicas, realizado em Brasília-DF, em maio de 2003;*

CONSIDERANDO *o decidido na Sessão Plenária de 7 de agosto de 2003,*

RESOLVE:

Art.1 - *Adotar como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos, para o Sistema de Saúde Suplementar, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo suas instruções gerais e valores.*

Art. 2 - *Os valores relativos aos portes de procedimentos deverão ser determinados pelas entidades médicas nacionais, por intermédio da Comissão Nacional de Honorários Médicos.*

Parágrafo único - *As variações, dentro das bandas determinadas nacionalmente, serão decididas pelas Comissões Estaduais ou Regionais de Honorários Médicos, levando-se em conta as peculiaridades regionais.*

Art. 3 - *Revogue-se as disposições em contrário.*

Art. 4º - *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

20- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2013

Autor: Dep. Plauto Miró e Dep. Valdir Rossoni

Dá Nova Redação ao Caput do Art. 2º e inclui o Art. 4º-A na Lei Complementar nº 137, de 6 julho de 2011.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI COMPLEMENTAR N. 137/2011. Súmula: *Regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 27 da Constituição Estadual, dispondo sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.*

Art. 2º *Para efeito do disposto no caput do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:*

I – meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;

II – mídia impressa.

§ 1º *A obrigação de veiculação de que trata o caput deste artigo alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:*

a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;

b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;

c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;

d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;

e) atos relacionados à gestão fiscal.

§ 2º *Os municípios que mantenham serviços eletrônicos por meio dos quais promovam, em suas respectivas páginas de internet, a publicação de Diário Oficial Municipal, por meio das quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais, ficam dispensados da veiculação, por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.*

§ 3º *A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região em que se situe.*

§ 4º *A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.*

(Incluído pela Lei Complementar 141 de 23/01/2012)

§ 5º *Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números do Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.*

(Incluído pela Lei Complementar 141 de 23/01/2012)

Art. 3º *A publicação de que trata o § 2º do artigo 27, da Constituição Estadual, dar-se-á nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.*

Art. 4º *A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.*

21- PROJETO DE LEI 741/2013

Autor: Péricles de Mello

Acrescenta as alíneas "k" e "l" ao artigo 6º e altera o artigo 11 em seu caput e inciso IV, da Lei 17.043 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE - o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e adota outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Súmula: Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura – FEC e adota outras providências.

Art. 6º. Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

- a) artes visuais;
- b) audiovisual (áudio e vídeo);
- c) circo;
- d) dança;
- e) literatura, livro e leitura;
- f) música;
- g) ópera;
- h) patrimônio cultural material e imaterial; e
- i) povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- j) teatro.

22- PROJETO DE LEI 639/2013

Autor: Teruo Kato

Disciplina atividade de pesca amadora na categoria esportiva, embarcada ou desembarcada, em águas continentais do Estado do Paraná, no período de defeso, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JÚNIOR

23- PROJETO DE LEI 765/2013

Autor: Douglas Fabrício

Dispõe sobre a proibição do ingresso de torcedores, nas praças esportivas do Paraná, portanto vestimentas, bandeiras, faixas ou quaisquer objetivos e materiais que identifiquem ou façam alusão às torcidas organizadas.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

24- PROJETO DE LEI 443/2013

Autor: Dep. Mauro Moraes

Dá nova redação aos dispositivos que especifica, da lei nº 12.903/00.

RELATOR: DEP. NEREU



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

25- PROJETO DE LEI 805/2013

Autor: Dep. Tercilio Turini

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Rikichi Orikasa.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

26- PROJETO DE LEI 774/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 6.288, de 15 de junho de 1972.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.288/1972. Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense.

27- PROJETO DE LEI 775/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 6.204, de 12 de julho de 1971.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.204/1971. Súmula: Declara de utilidade pública, a Associação das Damas de Caridade de Londrina.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

28- PROJETO DE LEI 776/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 6.205, de 12 de julho de 1971.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.205/1971. **Súmula:** Considera como de utilidade pública a Associação da Imaculada Virgem Maria, com sede em Prudentópolis.

29- PROJETO DE LEI 777/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.194, de 8 de junho de 1998.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.194/1998. **Súmula:** Declara de utilidade pública o Lar da Vovó Santa Albertina, com sede e foro no município de Tapejara.

30- PROJETO DE LEI 778/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno e Dep. Pedro Lupion.

Altera a lei nº 10.598, de 13 de dezembro de 1993.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.598/1993. **Súmula:** Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – A.P.M.I., do município de Rondon.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

31- PROJETO DE LEI 779/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.899, de 7 de julho de 2000.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.899/2000. Súmula: Declara de utilidade pública o Provopar Municipal- Ação Social, com sede e foro no município de Campo Largo.

32- PROJETO DE LEI 780/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 6.944, de 31 de outubro de 1977.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.944/1977. Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais dos Excepcionais Padre Anchieta.

33- PROJETO DE LEI 781/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 9.680, de 5 de setembro de 1991.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.680/1991. Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Querência do Norte/Pr.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

34- PROJETO DE LEI 782/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 10.503, de 26 de outubro de 1993.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.503/1993. Súmula: Declara de utilidade pública a Creche Pequeno Príncipe, com sede e foro na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná.

35- PROJETO DE LEI 783/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.780, de 17 de dezembro de 1999.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.780/1999. Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mandaguáçu, com sede e foro no município de Mandaguáçu.

36- PROJETO DE LEI 784/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 8.430, de 12 de dezembro de 1986.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.430/1986. Súmula: Declara de utilidade pública a "CÁRITAS DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU", com sede e foro no município de Foz do Iguaçu, Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

37- PROJETO DE LEI 785/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.366, de 23 de dezembro de 1998.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.366/1998. Súmula: Declara de utilidade pública estadual a APMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância no Município de Quarto Centenário.

38- PROJETO DE LEI 786/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 13.370, de 6 de dezembro de 2001.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.370/2001. Súmula: Declara de utilidade pública O “Asilo São Vicente de Paulo da Paróquia de Siqueira Campos”, com sede e foro no município de Siqueira Campos.

39- PROJETO DE LEI 787/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 7.902, de 6 de agosto de 1984.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.902/1984. Súmula: Declara de utilidade pública estadual a “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ATALAIA”, com sede e foro no Município de Atalaia.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

40- PROJETO DE LEI 788/2013

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.472, de 20 de janeiro de 1999.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.472/1999. Súmula: Declara de utilidade pública estadual a “Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tamboara”, com sede e foro no Município de Tamboara.